

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

“Institui o décimo terceiro salário aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Monte Belo do Sul e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Belo do Sul, vem, respeitosamente, propor o presente projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei assegura aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Belo do Sul, eleitos a partir da legislatura 2025-2028 o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, nos termos definidos pelos art.7º, inciso VIII e art. 39º, §3ª da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O décimo terceiro salário dos Agentes Políticos de que trata esta Lei, será pago em dezembro e corresponderá à remuneração recebida no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei Legislativo serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Belo do Sul, 27 de junho de 2024

**Luciano Bombassaro**

Presidente

**Marinez Berselli Zanchet**

1ª Secretária

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2024**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a previsão e concessão de décimo terceiro salário aos agentes políticos do Poder Legislativo de Monte Belo do Sul

Os vereadores são eleitos para representar a sociedade e suas atribuições são relevantes, tendo em vista que trabalham para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e apresentar projetos de Lei para o desenvolvimento do município. A função de vereador é de alta responsabilidade e, em contrapartida ao desempenho de suas atividades parlamentares, recebem subsídio.

O regime de subsídio não afasta o direito de o vereador receber 13º salário, portanto, o parlamentar municipal tem a previsão constitucional para receber da Municipalidade os valores calculados com base nos respectivos valores de subsídio. O Supremo Tribunal Federal, já se manifestou sobre o tema, julgando a questão através do RE 650.898/RS, decidindo de forma unânime e recolhendo, inclusive, a repercussão geral da matéria. Assim, na sessão de 1º de fevereiro de 2017, o Pleno do STF, debateu o tema do pagamento de 13º salário para agentes políticos, e decidiu por unanimidade que o art. 39, §4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de décimo terceiro salário.

Desta forma, a corte máxima da justiça brasileira reconheceu o direito dos agentes políticos no recebimento do 13º Salário. A partir desse julgamento do STF inúmeras decisões de comarcas locais e Tribunais estaduais passaram a reconhecer o direito de vereadores de receber 13º salário.

Contando com o apoio dos nobres Edis a esta matéria, aguardamos a aprovação do presente projeto.

Monte Belo do Sul/RS, 27 de junho de 2024.

**Luciano Bombassaro**

Presidente

**Marinez Berselli Zanchet**

1ª Secretária

